



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Projeto de DLR n.º 96/XII/4.º</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa visa proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.</p> <p>NOTA: Em anexo o mapa comparativo das alterações propostas pela presente iniciativa.</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Justifica o proponente, em sede de exposição de motivos, a apresentação da iniciativa em apreço com o facto de, a partir de 1 de janeiro de 2024, decorrente da última alteração operada à legislação nacional, a legislação regional passar a se encontrar desfasada do restante regime regulatório nacional.</p>
Data de entrada da iniciativa:	11/09/2023
Data de admissão:	12/09/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão Especializada Permanente de Economia (Transportes)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Prazo para emissão de relatório:	18/10/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 95/XII: Aprova o regime jurídico da atividade de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques e estabelece os requisitos legais para o exercício da atividade e funcionamento dos centros de inspeção.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 10/XI: Segunda alteração ao DLR n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que estabelece o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 73/X: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.• Petição n.º 40/X: Solicitação para alteração legislativa - Primeira alteração ao DLR n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à RAA os Decretos-Lei n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/VIII:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Primeira alteração ao DLR n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à RAA os Decretos-Lei n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/VII: Adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Lei n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que respetivamente estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.
<p>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.• Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio: Adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho: Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção.• Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto: Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 29/2023, de 5 de maio: Procede à transposição da Diretiva Delegada (UE) 2021/1717 e adequa o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques à Diretiva 2014/45/UE, atualizando determinadas designações de categorias de veículos.• Lei n.º 11/2011, de 26 de abril¹ (versão consolidada): Estabelece o regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime de funcionamento dos centros de inspeção e revoga o Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de dezembro.• Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho² (versão consolidada): Aprova o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, transpondo a Diretiva n.º 2010/48/UE, da Comissão, de 5 de julho, que adapta ao progresso técnico a Diretiva n.º 2009/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho.• Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de dezembro: Transpõe



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 96/96/CE, do Conselho, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Diretiva n.º 1999/52/CE, da Comissão, de 26 de maio de 1999, relativa ao controlo técnico dos veículos e seus reboques, e regula as inspeções técnicas periódicas para atribuição de matrícula e inspeções extraordinárias de automóveis ligeiros, pesados e reboques. – (Revogado.)²</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de dezembro: Estabelece o regime jurídico relativo à atividade de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, designadamente quanto à autorização para o exercício da atividade de inspeção, à aprovação, abertura, funcionamento, suspensão e encerramento de centros de inspeção e ainda ao licenciamento dos técnicos de inspeção. – (Revogado.)¹
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Sem prejuízo das competências próprias estatuídas pela alínea h) do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, importa referir que os diplomas adaptados à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alvo de alteração na presente iniciativa, encontram-se revogados.^{1,2}</p>
Análise legística da iniciativa:	<p>Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.</p>
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não é previsível haver quaisquer encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.</p>

¹ A Lei n.º 11/2016, de 26 de abril, revogou, pela alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º, o Decreto-Lei n.º 550/99, de 15 de dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio.

² O Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, revogou, pelo seu artigo 17.º, o Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio.

Elaborada por: Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Érico Capelo, Leila Gonçalves e Jorge Silveira.

Data: 03/10/2023



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

ANEXO
Quadro comparativo de alterações ao diploma em vigor

Redação atual		Redação proposta	
ANEXO I		<ul style="list-style-type: none">Aditamento dos artigos 12.^o-A e 12.^o-B: «Artigo 12.^o-A Prevenção rodoviária O departamento do Governo Regional com competência em matéria de transportes pode celebrar protocolos de cooperação com as associações, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com sede ou núcleo nos Açores, que realizem ações de sensibilização para a prevenção e segurança rodoviárias na Região. Artigo 12.^o-B Tarifa única de inspeção 1 - As tarifas de inspeção e reinspeção dos motociclos praticadas pelos Centros de Inspeção de Veículos, quer fixos quer móveis, são atualizadas, fixando-se um valor único a definir por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças e de transportes. 2 - As tarifas fixadas no número anterior são igualmente aplicáveis às inspeções facultativas.»Alteração aos anexos I e II constantes do anexo I:	
ANEXO I		ANEXO I	
Veículos	Periodicidade	Veículos	Periodicidade
1 – Motociclos	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.	1 – Motociclos equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 125 cm ³	Cinco anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.
2 – Ciclomotores	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.	2 - Tratores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.
3 – Tratores agrícolas e seus reboques, independentemente do seu peso bruto	Quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.		
ANEXO II		ANEXO II	
Veículos dos tipos 1 e 2 (motociclos e ciclomotores): [...]		Veículos do tipo 1 (motociclos): [...]	
Veículos do tipo 3 (tratores agrícolas e seus reboques): [...]		Veículos do tipo 2 (tratores agrícolas e seus reboques): [...]	